



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Deliberação CSDP nº 09, de 17 de março de 2017.

Altera a Deliberação CSDP 26/2014 que regulamenta o estágio probatório de membros e servidores, nos termos do artigo 97 da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

Considerando o poder normativo do Conselho Superior, conforme o art. 27, I, da Lei 136/2011;

Considerando a necessidade de alteração da Deliberação 26/2014 para regulamentar a entrega de procedimentos relativos à Comissão de Estágio Probatório por parte de membro em fase de desligamento desta Instituição,

DELIBERA

Art. 1º - Será incluído o art. 21-A na Seção IV da Deliberação 26/2014 com a seguinte redação:

Art. 21-A: O membro relator da Comissão de Estágio Probatório que, eventualmente, requeira desligamento da Defensoria Pública, deverá encaminhar à Presidência da CEPRO todos os procedimentos consigo conclusos, relatando o estado em que se encontra cada qual, no prazo de 5 dias



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

úteis antes do desligamento.

§1º - Na hipótese de afastamento do membro relator, aqui incluído gozo de férias, licenças ou outros afastamentos previstos em lei, deve ele comunicar à Presidência o respectivo afastamento, a qual deve adotar as providências necessárias para a continuidade do procedimento de acompanhamento de estágio probatório.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2017.

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública